



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede administrativa na Rua Vereador Olímpio de Barros, 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ nº 01.839.446/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Sidnei Bom, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737.258-96, residente e domiciliado nesta cidade de Boituva/SP, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.911.191/0001-02, estabelecida a Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.274-090, neste ato representada pelo Sr. Thyago Luis Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.024.695-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 317.492.258-59, residente e domiciliado na Rua Manoel Barroso, nº 237, Vale Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.279-023 doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, pactuam a prestação de serviços nos termos das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em locação, à CONTRATANTE, UM equipamento Multifuncional Colorida descrita na Cláusula 2ª, que deverá ser instalada na sede Administrativa da Câmara Municipal de Boituva, à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP.

CLAUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Impressora Multifuncional a Laser Colorida padrão A4 (Impressão/copias/scanner/fax), marca Samsung, modelo CLX 6260FR.

CLAUSULA 3ª – DO VALOR

Referente ao equipamento supra descrito, será cobrado o valor de R\$ 555,69 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) por mês, totalizando R\$ 6.668,28 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) anualmente.

Caso seja ultrapassada a quantidade de 800 páginas/mês será cobrado o valor excedente de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por página.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

O pagamento deverá ser feito, posterior ao uso, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo setor da Contabilidade da Câmara Municipal de Boituva.

A Empresa Xerografia Informática Ltda - Epp se reserva o direito de repassar ao contrato qualquer aumento ou redução de impostos imediatamente na data de sua vigência.

CLAUSULA 4ª – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme acordado entre as partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das contratantes, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em caso de prorrogação ou renovação deste contrato, o preço será corrigido anualmente de acordo com o índice oficial do IPCA.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por quaisquer das partes e a qualquer tempo, sem que tal ato resulte quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 5ª – DO SUPORTE TÉCNICO E INSTALAÇÃO

O suporte técnico do equipamento, bem como a reposição de peças disponibilizados à CONTRATANTE serão gratuitos.

A instalação e reinstalação serão gratuitas, e realizadas conforme as possibilidades da CONTRATADA, devendo ser observados os prazos previstos na Cláusula 7ª.

CLAUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica comprometida a salvaguardar e zelar pelo bom funcionamento do equipamento, ficando estabelecido que qualquer sinistro (roubo, quebra por mau uso devidamente comprovado) com o mesmo, será cobrado o valor de venda atualizado do produto relacionado na Cláusula 1ª, caso o mesmo precise de reparo por mau uso e tiver recuperação para o bom funcionamento, será cobrado o valor de serviço e peças.

A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA qualquer mudança efetuada no local de instalação do equipamento a fim de assegurar a continuidade do serviço ora ajustado.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento do material de consumo (exceto papel) bem como de peças de manutenção incluindo todas as peças técnicas, para o perfeito funcionamento do equipamento, quando por ventura o equipamento necessitar de reparos, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva do mesmo para obter melhor desempenho técnico, incluindo visitas no local.

Nos casos em que o equipamento apresentar defeitos técnicos que impossibilitem o seu pleno funcionamento, a CONTRATADA compromete-se a colocar outro em seu lugar que atenda às necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA garante a troca ou manutenção no local do equipamento no caso de entupimento, queima ou defeito técnico do aparelho, sem custo ao usuário, desde que o problema apresentado seja decorrente da sua própria utilização. Não atinge a garantia o mau uso do equipamento, neste considerado choque físico como quedas ou problemas relacionados com sobrecarga decorrente de ligação em voltagem incompatível com a do aparelho.

Somente técnicos autorizados pela CONTRATADA poderão realizar manutenções no equipamento contratado.

A CONTRATADA compromete-se a atender à solicitação de reparos ou reposição de peças/material em até 12 (doze) horas do solicitado via chamado por telefone ou e-mail.

A CONTRATADA, quando da reposição de peças ou manutenção, deverá ser acompanhada por algum funcionário da CONTRATANTE para que se verifique a retirada dos lacres no momento da reposição e ao final da sua recolocação. Caso tenha havido o rompimento do lacre o responsável da empresa CONTRATADA assinará naquele momento o termo de responsabilidade que, automaticamente, gerará um boleto de cobrança conforme multa prevista na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 8ª – DAS MULTAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de inadimplência por dois meses consecutivos considera-se rescindido o contrato por parte da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE devolver imediatamente o equipamento, sob pena de pagamento de multa no valor de mercado do mesmo.

Em caso de inadimplência, será cobrada uma multa contratual equivalente a 10% do valor da mensalidade, mais juros de 1% ao mês e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por dia de atraso.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no art. 78, Inciso I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Em caso de eventual disposição legal, impedimento judicial ou qualquer outro tipo de problema que possa a vir ocorrer com a tecnologia do sistema a laser e, não havendo outro tipo de tecnologia disponível para a utilização do equipamento locado, haverá rescisão automática do contrato, sem incidência de multa ou ônus para ambas as partes.

CLAUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é celebrado diretamente, como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE.

CLAUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente, a saber:

Unidade Executora – 01.01.01 – Câmara Municipal – Corpo Legislativo
Função – 01 – Legislativo
Sub-função – 031 – Ação Legislativa
Programa – 2001 – Manutenção e Estruturação dos Controles Internos
Elemento Econômico - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Atividade – 2001 – Manutenção das Atividades Corpo Legislativo

CLAUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Boituva, 17 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP

PP: Thyago Luis Ribeiro

Testemunhas:

Renato Paes de Camargo
RG nº 25.527.774-X

Luiz Carlos Paes Vieira
RG nº 13.431.134-6